

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM – SINTRACONST-ES, CNPJ 28.164.291/0001-72, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Virley Alves Santos, CPF 082.515.157-00;

SIND TRAB IND CONST CIVIL TERRAP EST PONTES CONST MONTAG – SINTRACON-ES, CNPJ 36.022.382/0001-00, com sede na Av. Aracruz, 780, Sala 102, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-399, representante laboral da categoria profissional dos trabalhadores empregados, autônomos e aposentados com atividade na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Montagem, Edificações, Terraplanagem, Estradas, Pavimentação, Pontes e Construção de Montagens, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais, Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção e Conservação Públicas e Privadas, Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em linhas de transmissão de energias elétricas, Eólicas, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Sooretama e Vila Valério no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - José Paulino Da Silva, CPF 057.200.734-50;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRACONST.CACHOEIRO, CNPJ 27.368.273/0001-40, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-320, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Anerildo Zilio Dos Santos, CPF 717.981.967-00;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIARIO DO NORTE – SINTINORTE, CNPJ 27.466.507/0001-91 com sede na Rua Rômulo Martins, 45, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP 29.931-200, representante categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Jose Carlos Dos Santos, CPF 009.764.807-86;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACONMAG, CNPJ 07.857.013/0001-20, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representando todos os trabalhadores das bases territoriais não abrangidas pela representatividade dos sindicatos laborais no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do artigo 611 da CLT, representado por seu presidente - Paulo César Borba Peres, CPF 664.852.907-53; e

SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOPES, CNPJ 30.962.963/0001-37, com sede na Rua Taciano Abaurre, 225, salas 105 a 109, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-470, representante da categoria econômica da Indústria da Construção Pesada, Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Viárias Urbanas, Obras de Saneamento, Barragens, Aeroportos, Portos, Pontes, Viadutos, Túneis, Canais, Ferrovias, Obras de Artes correntes e Especiais, bem como as demais obras cuja execução exija a utilização de Máquinas e Equipamentos Pesados, com abrangência estadual, no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Gustavo Peters Barbosa, CPF 090.570.707-90;

celebram a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho possui vigência de 01 (um) ano, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024.

CLÁUSULA 2 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Indústria da Construção Pesada serão os seguintes em 01/09/2023:

Operador de Máquina Pesada I	R\$ 2.113,39
Operador de Máquina Pesada II	R\$ 2.242,32
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 1.683,13
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 2.242,32
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 2.670,50
Encarregado I	R\$ 3.072,71
Encarregado II	R\$ 3.200,35
Motorista I	R\$ 1.499,90
Motorista II	R\$ 1.740,44
Motorista III	R\$ 2.108,36
Motorista IV	R\$ 2.447,96

Ajudante	R\$ 1.429,38
Vigia	R\$ 1.407,79
Servente	R\$ 1.407,79

Parágrafo único – As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2022 e a presente data.

CLÁUSULA 3 - REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que recebem acima dos pisos da categoria serão reajustados com a aplicação do percentual de 5,5 % sobre os salários vigentes em 01/09/2022, a partir de 1º de setembro de 2023, aplicações essas limitadas ao valor máximo de R\$ 6.821,71.

Parágrafo único – As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2022 e a presente data.

CLÁUSULA 4 – ADIANTAMENTO SALARIAL

O pagamento dos empregados abrangidos por esta Norma Coletiva será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 35% do piso da categoria, que será pago até o dia 20 de cada mês. **A partir de 01.01.2024 a base de cálculo do adiantamento será o salário do empregado.** O pagamento antecipar-se-á caso coincida com sábado, domingo ou feriado e não sofrerá desconto, podendo ser realizado através de conta salário ou cartão adiantamento mediante operadora indicada pelos sindicatos laborais.

Parágrafo primeiro – Não fará jus ao adiantamento salarial o empregado que exceder a 03 (três) faltas injustificadas no mês de apuração.

Parágrafo segundo – O empregado somente fará jus ao adiantamento salarial previsto nesta cláusula após o prazo de experiência.

Parágrafo terceiro – Fica ressalvado o direito do trabalhador a recusa do adiantamento salarial, mediante manifestação por escrito no ato da admissão, ressalvando-se o direito de arrependimento durante o transcurso do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – Não se aplica a presente cláusula as empresas que já praticam condições mais favoráveis quanto ao adiantamento salarial.

CLÁUSULA 5 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas pagarão aos empregados que não tiverem faltas no mês um prêmio assiduidade no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, mediante crédito em um cartão alimentação, a ser fornecido através de uma empresa filiada ao PAT, indicada obrigatoriamente em consenso pelos Sindicatos Laborais.

Parágrafo primeiro - Caso não haja consenso na indicação pelos Sindicatos Laborais, os empregadores terão autonomia para escolher a empresa que bem entenderem.

Parágrafo segundo - Caso as empresas tenham algum problema operacional/econômico com a empresa indicada deverão comunicar o Sindicato Laboral para tentar resolver o problema, caso não seja solucionado, os Sindicatos Laborais indicarão outra operadora.

Parágrafo terceiro - O pagamento da assiduidade será feito até o dia 10 do mês seguinte da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - O empregado que tiver faltas justificadas, nos termos do artigo 473 da CLT, receberá o benefício integral.

Parágrafo quinto - A concessão desse benefício não possui natureza salarial.

CLÁUSULA 6 - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas também fornecerão aos seus empregados café da manhã composto de pão com manteiga, café e leite.

Parágrafo primeiro - O não fornecimento do café da manhã ensejará o pagamento de uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por dia.

Parágrafo segundo - O descumprimento dessa cláusula não ensejará a incidência da multa prevista na cláusula 42ª, visto que foi pactuada uma multa específica.

CLÁUSULA 7 - ALIMENTAÇÃO

As empresas que não optarem em fornecer alimentação pronta para consumo poderão fornecer aos trabalhadores cartão alimentação ou cesta básica, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês, desde que o empregado tenha sido admitido até o dia 10 do mês de concessão, mediante desconto mensal no salário do valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo primeiro - Os benefícios contidos no caput desta cláusula poderão não ser aplicados aos encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

Parágrafo segundo - O empregado que tiver falta durante o mês concessivo receberá os benefícios contidos nesta cláusula proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo terceiro - A concessão do cartão alimentação aos empregados da empresa será fornecida preferencialmente na bandeira indicada pelos sindicatos laborais.

Parágrafo quarto - Aos empregados afastados por acidente de trabalho, doença comum ou invalidez permanente, portadores do cartão alimentação enquadrado no caput desta cláusula, exclusivamente da bandeira indicada pelos sindicatos laborais, será assegurado um crédito por até 03 (três) meses a cada ano, consecutivos ou não, por conta da administradora do cartão, sem qualquer custo adicional, no valor mensal igual ao do mês imediatamente anterior, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, condição esta de inteira responsabilidade da relação contratante e contratada, isentando os empregadores de quaisquer ações ou obrigações.

Parágrafo quinto - Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 8 - REEMBOLSO DE PASSAGENS

Todo funcionário que se encontrar alojado e que apresentar o comprovante de passagem de ônibus referente ao deslocamento de seu local de origem para a obra, será reembolsado da mesma, na data

do próximo pagamento, desde que, as passagens sejam datadas em até 15 dias antes da admissão. Adicionalmente, no momento da demissão, a empresa se compromete a reembolsar ou custear a passagem de retorno do funcionário para o seu local de origem.

CLÁUSULA 9 – PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se à disponibilização em favor dos seus empregados, plano de assistência médica coparticipativo, com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), devidamente regulamentado, conforme determina a Lei 9.656/98 e condições particulares até o limite de R\$ 96,43 (noventa e seis reais e quarenta e três centavos), por conta do empregador, acima de tal valor será suportado pelo empregado.

Parágrafo primeiro - O plano de saúde será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 10 – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, exceto na vigência de contrato de experiência, plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS.

Parágrafo primeiro - A empresa arcará com o valor máximo de R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) e o trabalhador arcará com o restante da mensalidade, sendo o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real), mediante desconto em seu salário.

Parágrafo segundo – Após contratado o plano odontológico na forma do caput desta cláusula, o empregado que não tiver interesse no plano contratado pelo empregador poderá a qualquer momento solicitar à empresa o seu cancelamento.

Parágrafo terceiro - O plano odontológico será exclusivo para o empregado, não sendo extensivo aos seus familiares ou dependentes. Porém, será permitida a inclusão deles no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

Parágrafo quarto - O plano odontológico será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 11 – DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REAJUSTES RETROATIVOS

Considerando que o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência retroativa a partir de 01/09/2023, as diferenças salariais relativas ao mês de setembro serão incluídas nos salários de outubro e deverão ser pagas até o 5º dia útil de novembro.

CLÁUSULA 12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberado em Assembleia dos Trabalhadores, as empresas se comprometem, a partir do salário do mês de outubro de 2023, a descontar mensalmente, dos salários dos trabalhadores o valor correspondente a 1% do salário, efetuando o repasse à respectiva entidade sindical laboral.

Parágrafo primeiro – O desconto será aplicado a todos os trabalhadores enquadrados nas categorias profissionais previstas nesta Convenção, exceto aqueles pertencentes a categorias diferenciadas ou que possuam representação sindical específica.

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos salários dos trabalhadores deverão ser encaminhados ao Sindicato Laboral correspondente até o décimo dia do mês subsequente, mediante transferência bancária. Seguem abaixo os dados bancários dos sindicatos para efetivação da transferência:

- a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3;
- b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8;
- c) SINTINORTE: Caixa Econômica Federal, Agência 0717, Op. 003, C/C: 469-6;
- d) SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3;
- e) FETRACONMAG, Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op. 003, C/C: 397-6;

Parágrafo terceiro – As listagens contendo os nomes dos trabalhadores submetidos a descontos serão enviadas trimestralmente pelas empresas aos sindicatos laborais. Juntamente, deverão ser enviados os respectivos comprovantes de pagamento, seja por protocolo ou via e-mail.

Parágrafo quarto – Garante-se aos empregados o direito incondicional e individual de oposição ao desconto a qualquer momento. Para formalizar essa oposição, o trabalhador pode escolher entre:

I. **Carta de Oposição:** Apresentar uma carta pessoal e individual contendo nome completo, CPF, nome da empresa para qual trabalha, CNPJ, data e assinatura diretamente ao respectivo Sindicato Laboral. Esta carta pode ser: a) Entregue pessoalmente na sede do Sindicato Laboral, recebendo um protocolo com a data de entrega; b) Enviada por correio com aviso de recebimento para o endereço oficial do sindicato.

II. **E-mail de Oposição:** O empregado pode enviar a carta nos moldes acima também por e-mail pessoal do empregado, manifestando sua intenção de se opor ao desconto. O endereço de e-mail para oposição varia conforme o sindicato:

- a) SINTRACONST-ES: minha.oposicao.sintraconst.es@gmail.com
- b) SINTRACON/ES: minha.oposicao.sintracon.es@gmail.com
- c) SINTRACONST-SUL/ES: minha.oposicao.sintraconst.sul.es@gmail.com
- d) SINTINORTE/ES: minha.oposicao.sintinorte.es@gmail.com
- e) FETRACONMAG: minha.oposicao.fetraconmag@gmail.com

Parágrafo quinto. Ao ser notificada da oposição ao desconto, seja diretamente pelo empregado (com a comprovação de protocolo de oposição) ou por comunicação do sindicato laboral, a empresa cessará o desconto da contribuição no pagamento subsequente. Se a notificação chegar à empresa após o dia 20, a cessação do desconto ocorrerá no pagamento do mês seguinte.

Parágrafo sexto - A oposição valerá a partir de sua efetiva manifestação e durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeitos retroativos. Valores já descontados anterior à oposição não serão restituídos.

Parágrafo sétimo - Trabalhadores filiados ao respectivo Sindicato Laboral estão isentos da Contribuição Assistencial, visto que já contribuem por meio da Mensalidade Sindical.

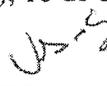
Parágrafo oitavo - Todas as disposições desta cláusula provêm de decisões das Assembleias dos Sindicatos Laborais. Quaisquer consequências jurídicas ou financeiras decorrentes desta cláusula são de responsabilidade exclusiva dos sindicatos laborais, isentando o Sindicato Patronal e os

empregadores associados de quaisquer ônus ou responsabilidades relacionadas.

CLÁUSULA 13 – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2022/2024

Todas as demais cláusulas estabelecidas na CCT de 2022/2024 permanecerão em vigor durante o seu período de vigência.

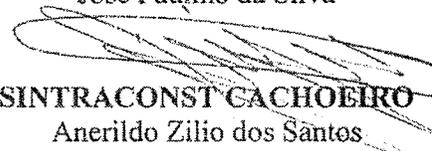
Vitória (ES), 18 de outubro de 2023.


SINTRACONST-ES

Virley Alves Santos


SINTRACON-ES

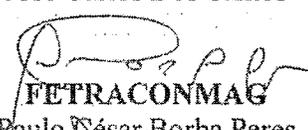
José Paulino da Silva


SINTRACONST CACHOEIRO

Anerildo Zilio dos Santos


SINTINORTE

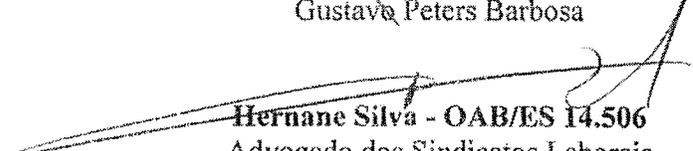
Jose Carlos Dos Santos


FETRACONMAG

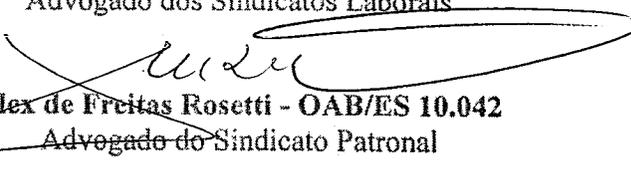
Paulo César Borba Peres


SINDICOPES

Gustavo Peters Barbosa


Hernane Silva - OAB/ES 14.506

Advogado dos Sindicatos Laborais


Alex de Freitas Rosetti - OAB/ES 10.042

Advogado do Sindicato Patronal

Testemunhas:

Nome:

CPF:  841.290.897-20

Assinatura: *Ezei Carlos Nicolau*

Nome:

CPF:  682.211.697-49

Assinatura: *Jose Malagães de Azevedo*